



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## DECRETO Nº. 049/2021

Súmula: Dispõe sobre alterações no Decreto Municipal 041/2021, e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 7320 que institui novas normas para contenção da pandemia da COVID-19 no estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pela COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020, e o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pela COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades deste município no cenário epidemiológico da COVID-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, dos aspectos socioeconômicos dos territórios e da pertinência ou não da adoção de determina das medidas;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas proporcionais aos riscos que a situação demanda e o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a reunião do Comitê Municipal de Combate a COVID-19, realizada na data de 15 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.263/2021, que regulamenta a abertura e fechamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviços no âmbito do Município de Paulo Frontin.

DECRETA:



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

Art. 1º Altera o Artigo 2º do Decreto Municipal 041/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação;

*“Art. 2º Determina o toque de recolher de enfrentamento da pandemia, doravante das 23:00 horas às 5:00 horas do dia seguinte.”*

Art. 2º Altera o Artigo 7º do Decreto Municipal 041/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º Os serviços e atividades comerciais, no âmbito geral, deverão funcionar entre as 06 horas da manhã às 23 horas da noite, podendo exercer a atividade de segunda a domingo, seguindo as determinações sanitárias.*

*Parágrafo único – os estabelecimentos comerciais deverão observar as seguintes medidas de segurança:*

*a) deverão ter uma ocupação de 50% (cinquenta por cento) da lotação máxima indicativa pelo corpo de bombeiros e/ou de uma pessoa a cada 3 (três) metros quadrados de área de vendas, sendo obrigatório a fixação de placa indicativa de quantidade máxima permitida na entrada do estabelecimento;*

*b) recomenda-se que pessoas com idade superior a 60 anos abstenham-se de frequentar tais locais, fazendo uso de entregas por delivery ou pedindo auxílio a terceiros ou familiares;*

*c) deverão ser organizadas filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se a distância mínima um metro e meio entre as pessoas;*

*d) os funcionários dos estabelecimentos deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança.*

*e) os estabelecimentos comerciais com grande fluxo de clientes deverão designar um funcionário para que o mesmo fique recepcionando os clientes com álcool em gel e os orientando para o uso correto da máscara.”*

Art. 3º Revoga o Artigo 15. do Decreto Municipal 041/2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor no dia 15 de abril de 2021, podendo ser revisto a qualquer momento, de acordo com a evolução da pandemia no município.

Art. 5º Continuam em vigor os Decretos anteriores relacionados ao combate à pandemia, revogando-se apenas as disposições que contrariem o presente Decreto, devendo ser observados o distanciamento social, uso de álcool gel, uso de máscaras, entre outros.



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

---

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se,

Paulo Frontin/PR, 15 de abril de 2021.

JAMIL PECH  
Prefeito Municipal